



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto nº 032 de 17 de março de 2020-** Dispõe sobre suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 032 de 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do município de Pintadas/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (*COVID-19*) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo *COVID-19*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (*COVID-19*) no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do *COVID-19* NO Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (*COVID-19*);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (*COVID-19*):

- I) Suspensão de reuniões com mais de **30 (trinta)** pessoas. Sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e similares;
- II) Suspensão dos eventos (inaugurações, shows e atividades teatrais) públicos e privados que ensejam aglomerações com mais de 30 (trinta) pessoas, assim como o funcionamento de academias e afins, durante 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação;
- III) Suspender por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, aulas na rede Municipal, assim como na rede estadual e particular de ensino, a partir do dia 19 de março de 2020;
- III) Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1m (um metro) entre as mesas, além do fornecimento de álcool gel;
- IV) Ficam canceladas todas as viagens de pacientes do Município de Pintadas/BA, exceto o transporte de pacientes que realizam tratamentos oncológicos, de hemodiálise e em caráter de emergência;
- V) Suspensão de todas as reuniões de **grupos** da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social (Academia da saúde, grupo de idosos, gestantes, crianças e adolescentes, hipertensos e diabéticos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- VI) Fica proibida a concessão de férias e licença aos profissionais de saúde;
- VI) Ficam suspensas as visitas de pacientes no âmbito do Hospital Municipal de Pintadas/BA;
- VII) Fica determinado a realização de ações de prevenção nas escolas e repartições públicas sobre o COVID-19, pela secretária municipal de saúde;
- VII) Ficam mantidos todos os serviços essenciais e emergenciais de atendimento à população, estando as equipes de saúde prontas para esses atendimentos.

Art. 2º - Na impossibilidade de suspender a Feira livre do Município, recomenda-se que o movimento de comercialização de mercadorias seja da forma mais rápida possível evitando-se o contato por longo período.

Art. 3º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Pintadas/BA, 17 de março de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal